



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 296

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL:

Atendendo a que a União Democrática Nacional, tendo obtido o seu registro provisório como partido político (Resolução nº 28, de 25 de setembro), oferece a prova de contar como associados 14.865 eleitores, divididas por 13 circunscrições, com mais de 500 eleitores em cada uma, feita a exclusão das constantes de listas relativas às circunscrições em que não atingem aquele mínimo legal, e de listas que não satisfazem as exigências do reconhecimento, por tabelião, das firmas dos escrivães eleitorais atestantes da veracidade dos números dos títulos eleitorais:

R E S O L V E autorizar, para todos os efeitos legais, o registro definitivo do mesmo Partido.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Presidentes dos Tribunais Regionais.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, em 31 de outubro de 1945.

Walter Lins, presidente

Ademir Costa, relator

Assinaturas e rubricas adicionais

— Publicado no "Diário da Justiça" (.....pág.....) e registrado no livro respectivo. T. S., em...../194..... —
